

**MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**  
Data 18 / 05 / 26  
Ciciani J.A.P. de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Matrícula 224



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83  
GABINETE DO PREFEITO  
Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória - 3552-5100.

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE - MT**  
PROTOCOLO Nº 2091 / 2026  
DATA 14 / 05 / 2026  
Rosângela Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**Matéria Aprovada por**  
0 Votos Contrários 2 Abstenções  
5 Votos Favoráveis  
Data 18 / 05 / 26  
Ciciani J.A.P. de Queiroz  
Diretora Legislativa  
Matrícula 224

**PROJETO DE LEI Nº 07 DE 14 DE MAIO DE 2026**

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TÍTULO DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**, Prefeito do Município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais), no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), a título de recomposição da perda inflacionária apurada no período de abril de 2025 a abril de 2026, conforme variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), a ser pago em maio de 2026.

**Art. 2º** Fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos e servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, no percentual de 6,69 % (seis vírgula sessenta e nove por cento), a título de recomposição da perda inflacionária apurada no período de janeiro de 2025 a abril de 2026, conforme variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), a ser pago em maio de 2026.

**Parágrafo único.** Estão incluídos na revisão a que se refere este artigo os Profissionais da Educação Básica Municipal, excetuados os Profissionais do Magistério já contemplados pela Lei Complementar Municipal 363 de 06 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Guarantã do Norte - MT, aos 14 dias do mês de maio de 2026.

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por ALBERTO  
MARCIO GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
PREFEITO



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

### MENSAGEM DO PL 07/2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROCOLO N° 2091/2026

DATA 31/05/2026

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima

Secretária Geral

Portaria 075/2025

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Excelentíssimos Senhores Parlamentares,*

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos e vencimentos dos Servidores Públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal.

A revisão geral anual não deve ser confundida com o reajuste salarial, na medida em que não representa um aumento, mas sim uma forma de promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual é um direito dos servidores e dos agentes políticos, confira-se:

Art. 37. [...]

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

De igual modo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é assegurada a revisão geral ao vencimento dos servidores e ao subsídio dos agentes políticos:

Art. 110 A administração pública municipal obedecerá aos princípios de legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência e demais normas consagradas nas Constituições da República e do Estado e também ao seguinte:

[...]

IX - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índice, far-se-á sempre na mesma data;

[...]

Art. 49 [...]

[...]

§ 3º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão fixados em parcela única, permitida a correção anual de valores aos limites da inflação acumulada no período, sendo direito dos Secretários Municipais a percepção de férias remuneradas com acréscimo de 1/3 e décimo terceiro salário anuais.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

[...]

De acordo com os dispositivos legais supracitados, infere-se que a revisão geral anual deverá observar o período mínimo de 1 (um ano), e que deverá ser realizada por meio de lei específica, sem distinção de índices.

Diante dos requisitos legais elencados acima, convém salientar que, por força do princípio da separação dos poderes, caberá ao poder executivo, por meio de lei, promover a revisão geral anual do vencimento dos seus agentes políticos.

Além disso, salienta-se que há certa margem de discricionariedade quanto a escolha do índice de correção monetária e o percentual a ser aplicado, conforme o entendimento do STF e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, confira-se:

O Poder Judiciário não possui competência para determinar ao Poder Executivo a apresentação de projeto de lei que vise a promover a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, nem tampouco para fixar o respectivo índice de correção (STF – Tema 624, repercussão geral).

Pessoal. Remuneração. Revisão Geral Anual (RGA). Índice oficial ou percentual específico. Autonomia e capacidade financeira do ente federativo. Incremento da Receita Corrente Líquida. 1) **Não cabe ao Tribunal de Contas indicar ou reconhecer o índice oficial ou percentual específico de recomposição a ser adotado para a concessão de RGA**, por se tratar de matéria a ser implementada no âmbito da autonomia e capacidade orçamentário-financeira do ente federativo. 2) **O percentual para recomposição inflacionária não necessariamente tem que ser aquele estabelecido em índice federal oficial de correção monetária, por não haver disposição constitucional que obrigue a concessão de RGA com base em reposição integral da perda inflacionária, levando-se em conta fatores como a real capacidade orçamentário-financeira e o incremento da Receita Corrente Líquida no âmbito do ente federativo.** (GRIFO NOSSO) (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Resolução De Consulta 10/2024 - PLENÁRIO VIRTUAL. Julgado em 20/05/2024. Publicado no DOC/TCE-MT em. Processo 448028/2022).

Assim, como o percentual de correção a ser aplicado não está vinculado ao estabelecido em índice federal oficial de correção, é possível que se escolha percentagem diferente, de acordo com o período de abrangência da revisão, desde que não seja superior à inflação.

Ademais, é oportuno destacar que, de acordo com as regras gerais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o interstício mínimo de abrangência da Revisão Geral Anual é de 1 (um) ano, não havendo vedação para que, em caso de tardamento, contemple períodos superiores.



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 079/2025

Confira-se abaixo o entendimento dos tribunais de contas estaduais:

**Agente Político.** Vereadores. RGA. Abrangência de exercícios anteriores. **É possível a concessão de Revisão Geral Anual - RGA aos vereadores relativa a perdas inflacionárias acumuladas de exercícios anteriores e não concedidas, respeitados os limites fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.** (GRIFO NOSSO) (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 72/2016 - 1ª CAMARA. Julgado em 13/09/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/09/2016. Processo 21539/2015).

Pessoal. Remuneração. **Revisão Geral Anual.** Ano eleitoral. Possibilidade. **É lícita a concessão de revisão geral anual da remuneração de agentes públicos em ano eleitoral na circunscrição do pleito, inclusive relativa aos percentuais acumulados em exercícios anteriores não concedidos,** desde que ocorram antes dos 180 dias que precedem a eleição. No entanto, após esse período, é possível a revisão da remuneração, desde que se restrinja à recomposição do poder aquisitivo dos agentes ao longo do ano eletivo, respeitada a legislação que veda a indexação automática de salários. (CONSULTAS. Relator: WALDIR JÚLIO TEIS. Resolução De Consulta 16/2008 - PLENÁRIO. Julgado em 03/06/2008. Publicado no DOE-MT em 21/08/2008. Processo 69345/2008).

**EMENTA: CONSULTA – SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS (AGENTES POLÍTICOS E GESTORES PÚBLICOS) – REVISÃO GERAL ANUAL**

**– a) NATUREZA JURÍDICA – NOÇÃO – FINALIDADE – PREVISÃO – DIREITO SUBJETIVO – INICIATIVA DE LEI – b) PERÍODO INFLACIONÁRIO – PERIODICIDADE – POSSIBILIDADE DE SE ESTENDER A EXERCÍCIOS PASSADOS – c) PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE DE PROJETO REJEITADO – REQUISITO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVO PROJETO (ART. 67 DA CR/88) – d) ATUALIZAÇÃO EM ANO ELEITORAL – POSSIBILIDADE – ART. 37, X, DA CR/88 – ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 22 DA LRF – LEI ELEITORAL N. 9504/97 – PRECEDENTE (CONSULTA N. 751530) – e) DATA DE CONCESSÃO – f) ÍNDICE OFICIAL ÚNICO – PRINCÍPIO DA ISONOMIA – RECOMENDAÇÃO.** a) A iniciativa de lei que trate da revisão geral anual é da competência de cada chefe de Poder ou Órgão Constitucional, observada a iniciativa privativa estabelecida na Constituição da República, situando-se na esfera de poder da mesma autoridade competente para iniciar o processo legislativo referente à fixação da remuneração dos respectivos agentes públicos. b) **O período inflacionário a ser considerado na concessão da revisão pode abranger exercícios passados na hipótese de o ente federado não observar a periodicidade anual mínima prevista para o instituto. Nesse caso, a revisão deve ser concedida com base no período de inflação equivalente ao intervalo de tempo em que os agentes públicos permaneceram sem a atualização da sua remuneração. (grifo nosso)** c) Na atualização remuneratória, é possível considerar período inflacionário que já serviu de base para proposta de revisão, mas cujo projeto de lei foi rejeitado, nos termos do artigo 67 da Constituição da República. [...] (Processo nº: 747843 Natureza: Consulta. Procedência: Câmara Municipal de Bueno



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ Nº. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, Nº 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

Brandão. Consulente: Tarcísia Aparecida Nunes, Presidente da Câmara Municipal. Processos apensos: Consultas n. 837049, da Câmara Municipal de Resplendor; e 832403, da Câmara Municipal de Antônio Carlos. Relator: Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho. TCE-MG).

PREJULGADO Nº 1686/TCE-SC.1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características: a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia; b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas; c) **O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;** d) **O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;** (grifo nosso)e)[...] (Processo: 43702953. Origem: Câmara Municipal de Concórdia. Relator: Salomão Ribas Junior. Prejulgado: 1686. TCE-SC)

PREJULGADO Nº 67 TCE-RR. INCIDÊNCIA DA REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. É **obrigatória a revisão geral anual para a recomposição dos valores dos subsídios percebidos pelos agentes políticos, que constituem categoria de agentes públicos. É possível aos agentes políticos municipais pleitearem o recebimento retroativo da revisão geral de seus subsídios, que deve alcançar todo o período equivalente ao intervalo de tempo em que ficaram sem a referida atualização,** respeitando os limites fixados pela Carta Magna e na LC 101/2000. A revisão geral anual somente poderá ser instituída por meio de lei específica, exigindo-se também a elaboração de lei visando ao pagamento retroativo dessa garantia constitucional. (Precedente: Decisão Normativa nº 013/2013 - TCE/Plenário Processo nº 0318/2013 – Consulta).

Logo, não restam dúvidas de que a revisão geral anual poderá abranger a perda inflacionária acumulada de exercícios anteriores, desde que ainda não corrigida.

No presente caso, a Administração pretende a correção dos subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal e, ao mesmo tempo, adequar os períodos de correção, de modo que os próximos sejam padronizados e contemplem o mesmo interstícios – maio a abril, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 195, de 28 de novembro de 2011 (Plano de Cargos e Carreiras):

Art. 56 A revisão geral do presente plano e vencimentos dos servidores pertencentes ao presente plano de cargos ocorrerá no mês de Maio de cada



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

ano, considerando-se este mês como data base das categorias funcionais, observadas as disposições constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Redação dada pela Lei Complementar n° 218/2014).

De acordo com a Lei Municipal n° 2.451 de 08 de maio de 2025, verifica-se que o RGA concedido no mês de maio de 2025 contemplou os períodos de maio de 2023 a março de 2025 para o Prefeito e Vice-Prefeito (8,20% de Inflação – INPC), abril de 2024 a março de 2025 para os Secretários Municipais (5,20% de Inflação – INPC) e janeiro de 2024 a dezembro de 2024 para os Servidores efetivos e Comissionados do Poder Executivo (4,77% de inflação – INPC).

Sendo assim, tem-se que para os Agentes Políticos do Poder Executivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários), a correção é devida desde abril de 2025, de modo que a inflação acumulada, dessa data, até abril de 2026, de acordo com o índice do INPC, é de 4,60% (quatro virgula sessenta por cento), totalizando 13 (treze) meses de inflação acumulada.

Para os Servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal, a correção é devida desde janeiro de 2025, de modo que a inflação acumulada, dessa data, até abril de 2026, de acordo com o índice do INPC, é de 6,69 % (seis virgula sessenta e nove por cento), totalizando 16 (dezesseis) meses de inflação acumulada.

Dessa forma, depreende-se que, com a adequação proposta, nos anos seguintes o RGA do subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo e vencimento dos Servidores terá não só a mesma data de pagamento, mas também o mesmo período de apuração – compreendendo sempre os 12 meses anteriores ao mês da data-base (maio a abril).

Diante do exposto e considerando o interesse público que norteia a presente propositura, submeto o projeto à elevada apreciação desta Casa de Leis, certo de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por  
ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
14/05/2026 - 10:46

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	04/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 12,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,04609330
Valor percentual correspondente	4,609330 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12,55 ( REAL )

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
14/05/2026 - 10:45

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)****Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	01/2025
Data final	04/2026
Valor nominal	R\$ 12,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,06698960
Valor percentual correspondente	6,698960 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12,80 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

  
Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

**ANEXO XLII**  
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE-MT**

Maria Janete Rodrigues de Lima  
 Secretária Geral  
 Portaria 079/2025

**DESCRIÇÃO DO EVENTO: RGA 2026 – Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Secretários, Servidores públicos efetivos e comissionados do poder executivo municipal**

criação	EXPANSÃO	x	REGULARIZAÇÃO
---------	----------	---	---------------

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE**

**Montante da Despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 2.495/2025 – 19 de Dezembro de 2025**

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado
3190.11 e 3190.04	R\$ 79.115.900,00
3190.94	R\$ 500.000,00
3190.13	R\$ 3.354.700,00
3191.13	R\$ 16.635.800,00
Outros ...	R\$ 18.940.000,00
<b>TOTAL ORÇADO:</b>	<b>R\$ 118.546.400,00</b>

**DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ DEZEMBRO /2025 ((ULTIMOS 12 MESES) – (sem consolidar)**

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.11 e 3190.04	R\$ 53.953.219,70
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 1.754.089,20
3190.13	R\$ 2.920.682,10
3191.13	R\$ 14.817.159,48
3190.96	R\$ 631.809,62
339034 ((não considerando terceirizada) *)	R\$ 16.255.197,91
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 74.076.960,10</b>

Maria Janete Rodrigues de  
Secretaria Ger.  
Portaria nº 5120

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2026	2027	2028	Total da despesa no período
3190.11 e 3190.04*	1.483.854,02	2.337.070,08	2.453.923,59	6.274.847,69
3190.13**	36.847,01	58.034,03	60.935,74	155.816,77
3191.13	169.024,31	266.213,28	279.523,95	714.761,53
Total das despesas	1.689.725,33	2.661.317,40	2.974.383,27	7.145.426,00

\* A projeção da despesa vem sendo efetuada levando-se em consideração o exercício de 202em relação a folha de pagamento dos profissionais da educação.

**DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL**

Descrição do evento	2026	2026	2027	Total
Previsão de Aumento da arrecadação Municipal/Estadual (Receita Corrente Líquida)		214.895.000,00	232.085.000,00	242.580.000,00
*** A receita esta projetada numa exceçtiva de arrecadação de acordo com os aumentos constantes nos últimos anos (série histórica),				
				689.560.000,00

Descrição por elementos	Valor
3190.11 e 3190.04	R\$ 55.437.073,72
3190.94((possibilidades a serem consideradas))	R\$ 1.754.089,20
3190.13	R\$ 2.957.529,11
3191.13	R\$ 14.986.183,79
3190.96	R\$ 631.809,62
339034 ((não considerando terceirizada) *)	R\$ 16.255.197,91
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>R\$ 75.766.685,43</b>

Nota explicativa:

Não esta sendo considerado as despesas com terceirização de mão de obra, sendo a mesma apuração adotada na metodologia do TCE-MT, podendo haver critério diferente na análise em relação a Oscips. Os e Cooperativas de acordo com a equipe técnica. Entretanto, os limites seguem a LRF:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Maria Ingrid Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 079/2025

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).  
 Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:  
 a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;  
 b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.  
 Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.  
 Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:  
 I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;  
 II - criação de cargo, emprego ou função;  
 III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;  
 IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;  
 V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.  
 Art. 23. Se a despesa total com pessoal do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Este calculo foi baseado no projeto de lei da reposição geral aos subsídios do prefeito, vice-prefeito, e secretários municipais, bem como aos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados do poder executivo municipal, snedo 4,60% para Prefeito, Vice, e Secretários Municipais, e 6,69% para demais cargos (comissionados, efetivos) com exceção daqueles já atingidos pelo aumento do magistério. Apesar de duas alíquotas diferentes, os cargos atingidos pela menor alíquota é menos que os demais, dessa forma procurou-se expor o melhor cenário. O impacto financeiro desta reposição será de R\$ 1.689.725,33 no exercício 2026 influenciando em 0,79% no Índice de gasto de Pessoal, mantendo-o abaixo dos limites fixados na LRF.

Percentual de gasto com pessoal dos últimos 12 meses com oscip:	RCL 2025- 214.895.896,26 (sem consolidar) Gasto Atual Considerando terceiro quadrimestre- R\$ 74.076.960,10 - 34,47%	Percentual Projetado a ser gasto após impacto atual (em andamento e considerando aumento de RCL) - 35,26%
DATA: 13.05.2026  ALBERTO MARCIO GONCALVES:02155403798 Assinado de forma digital por ALBERTO MARCIO GONCALVES:02155403798 Alberto Marcio Goncalves Prefeito Municipal	IVAINE MOLINA:89500571900 Assinado de forma digital por IVAINE MOLINA:89500571900 Dados: 2026.05.14 10:06:08 -04'00' Ivaïne Molina Secretário Munic de Coordenação e Finanças	CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133 Assinado de forma digital por CRISTIANO NORBERTO DOS SANTOS:01473679133 Dados: 2026.05.13 18:07:13 -04'00' Cristiano Norberto dos Santos Contador CRC-MT .015.451/0-0



Estado de Mato Grosso  
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE  
CNPJ N°. 03.239.019/0001-83

**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, N° 135, Bairro Jardim Vitória – 3552-5100.

07/26  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT

PROTOCOLO N° 2091/2026

DATA 34/05/2026

Responsável

Maria Janete Rodrigues de Lima  
Secretária Geral  
Portaria 075/2025

OFÍCIO N° 177/2026/GP

Guarantã do Norte/MT, 14 de maio de 2026.

*Ao Exmo. Sr. Celso Henrique Batista da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores*

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 07/2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei n° 07 de 14 de maio de 2026**, que dispõe sobre a revisão geral anual aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais, bem como aos vencimentos dos Servidores Públicos efetivos e comissionados do poder executivo municipal, a título de recomposição inflacionária, e dá outras providências.

Destaco que a urgência na deliberação deste projeto é fundamental para garantir que a referida revisão seja implementada na folha de pagamento do mês de maio, a fim de assegurar a devida recomposição do poder aquisitivo da remuneração dos Agentes Políticos e Servidores do Poder Executivo Municipal, em decorrência da inflação apurada.

Ressalta-se que o adiamento desta deliberação compromete a remuneração dos referidos agentes, na medida em que revisão geral anual é um direito assegurado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Diante da importância da matéria, **solicito que o projeto de lei n° 07/2026 seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 176, § 1°, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

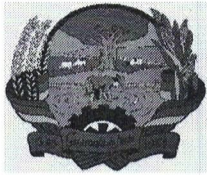
Renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração, certo da costumeira atenção de Vossas Excelências para com as demandas que visam o bem-estar de nossa comunidade.

Atenciosamente,

ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

Assinado de forma digital por  
ALBERTO MARCIO  
GONCALVES:02155403798

**ALBERTO MÁRCIO GONÇALVES**  
**PREFEITO**



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	8ª	Data	18 de maio de 2026	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propo sutura	Requerimento Nº.	ATA Nº.	PLCM Nº.	PLM Nº. 007/20226	Proj. Resolução Nº
	PLC	PLL Nº.	Indicação Nº.	Emenda Nº.	PDL Nº.
Outros:					

Autor:	
--------	--

### VOTAÇÃO:

Aprovado	X
Reprovado	
Baixado às Comissões	
Pedido de Vista	
Retorna às comissões/ análise de alterações propostas/proposição de emendas pelo plenário/artigo 64 RI.	
Desempate pelo Presidente Art. 218 RI	

Retirado de Pauta Pelo Autor	
Retirada de Pauta por ausência do Autor	
Retirado de Pauta pela Presidência “submetido à deliberação do Plenário” Art. 130-Regimento Interno-Resolução nº 6/2010.	
Veto Rejeitado	
Veto Mantido	

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	S
2	Celso Henrique Batista da Silva	P
3	David Marques da Silva	AB
4	Demilson Camargo Martins	S
5	Letícia Camargo de Souza	S
6	Maria Socorro Leite Dantas	S
7	Silvio Dutra da Silva	AB
8	Veroni Maria Pansera	S
9	Zilmar Assis de Lima	A

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não
R	Requerente

Ciciani J.A.P. Resendo de Queiroz  
 Diretora Legislativa  
 Matrícula 2224

**Ciciani Janaina de Abreu Pereira**  
 Secretária “AD HOC”